

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00706/2016)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Foz do Iguaçu/PR
Endereço: Praça Getúlio Vargas, 280
Bairro: Centro
Telefone: (045) 3521-1383
E-mail: prefeito@pmfi.pr.gov.br
Representante legal: Ivone Barofaldi da Silva
CPF: 517.364.709-49
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeito@pmfi.pr.gov.br

CNPJ: 76.206.606/0001-40
CEP: 85851-340
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 14/07/2016

CREDOR

Unidade Gestora: FOZ PREVIDÊNCIA - FOZPREV
Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, 85
Bairro: Centro
Telefone: (045) 3523-5393
E-mail: fozprev@fozprevidencia.com.br
Representante legal: Darlei dos Santos
CPF: 212.422.169-87
Cargo: Superintendente
E-mail: darlei.ds@pmfi.pr.gov.br

CNPJ: 08.322.648/0001-96
CEP: 85851-210
Fax:

Complemento: Diretor
Data início da gestão: 04/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LC nº 107/2006, Art. 74 Parágrafo 3º, alterada p/ LC nº 130/2007 e LC nº 255/2016, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FOZ PREVIDÊNCIA - FOZPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Foz do Iguaçu da quantia de R\$ 429.161,99 (quatrocentos e vinte e nove mil e cento e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), correspondentes aos valores de Amort. Déficit Atuarial ref. Lei nº 4.030/2012 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2013 a 02/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Foz do Iguaçu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 429.161,99 (quatrocentos e vinte e nove mil e cento e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.152,70 (sete mil e cento e cinquenta e dois reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.152,70 (sete mil e cento e cinquenta e dois reais e setenta centavos), vencerá em 25/10/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LC 107/2006, Art. 74, alterada pela LC nº 255/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00706/2016)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

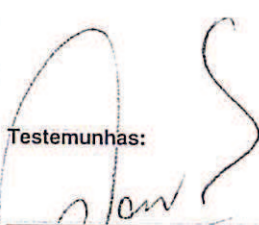
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

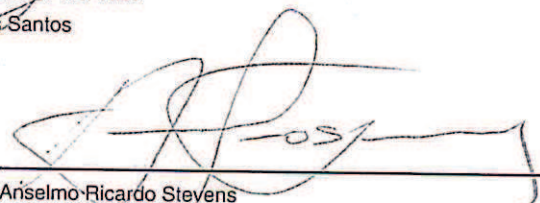
Foz do Iguaçu - PR / 22/09/2016

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Ivone Barofaldi da Silva
Ivone Barofaldi da Silva
Prefeita Municipal Interina
FOZ PREVIDÊNCIA - FOZPREV
Darlei dos Santos

Testemunhas:



Cleto Fank
Assessor de Investimentos
CPF: 438.071.600-78
RG: 6413455-8



Arselmo Ricardo Stevens
Diretor Financeiro
CPF: 587.343.509-00
RG: 13890930-0

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00706/2016)

DECLARAÇÃO

Ivone Barofaldi da Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00706/2016, firmado entre o/a Foz do Iguaçu e o FOZ PREVIDÊNCIA - FOZPREV em 22/09/2016, foi publicado em 23/09/2016 no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____ de _____

(x) Diário Oficial do Município - Edição nº 2894, de 23/09/2016

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Foz do Iguaçu, 26/09/2016



Ivone Barofaldi da Silva

Ivone Barofaldi da Silva
Prefeita Municipal Interina



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 76.206.606/0001-40 Número do acordo: 00706/2016 Data de consolidação do Termo: 21/09/2016
Ente: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu / PR Data de assinatura do Termo: 22/09/2016
Título: Termo de Acordo de Parcelamento-Fundo Previdenciário Data de vencimento da 1ª: 25/10/2016
Lei autorizativa do parcelamento: LC nº 107/2006, Art. 74 Parágrafo 3º, alterada p/ LC nº 130/2007 e LC nº 255/2016.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Amort. Déficit Atuarial ref. Lei nº 4.030/2012

Competência: Inicial: 09/2013 Final: 02/2016 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 338.560,75 Diferença apurada atualizada: 429.161,99

Valor da parcela na data de consolidação: 7.152,70

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	1,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
---------	------	----------------	---------	----------------	---------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	1,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

Handwritten signatures and initials.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2013	6.777,34	0,27	1.882,07	17,50	1.515,40	67,77	10.242,58
10/2013	7.343,28	0,61	1.981,95	17,00	1.585,29	73,43	10.983,95
11/2013	8.161,33	0,54	2.147,25	16,50	1.700,92	81,61	12.091,11
12/2013	7.329,30	0,72	1.862,38	16,00	1.470,67	73,29	10.735,64
13/2013	5.787,83	0,72	1.470,69	16,00	1.161,36	57,88	8.477,76
01/2014	7.646,40	0,63	1.882,54	15,50	1.476,99	76,46	11.082,39
02/2014	8.417,66	0,64	2.005,93	15,00	1.563,54	84,18	12.071,31
03/2014	8.124,88	0,82	1.854,10	14,50	1.446,95	81,25	11.507,18
04/2014	8.305,39	0,78	1.816,39	14,00	1.417,05	83,05	11.621,88
05/2014	8.314,47	0,60	1.757,68	13,50	1.359,74	83,14	11.515,03
06/2014	8.771,12	0,26	1.827,02	13,00	1.377,76	87,71	12.063,61
07/2014	9.318,95	0,13	1.926,23	12,50	1.405,65	93,19	12.744,02
08/2014	9.484,20	0,18	1.940,47	12,00	1.370,96	94,84	12.890,47
09/2014	9.464,33	0,49	1.880,56	11,50	1.304,66	94,64	12.744,19
10/2014	9.444,93	0,38	1.834,21	11,00	1.240,71	94,45	12.614,30
11/2014	9.444,93	0,53	1.774,70	10,50	1.178,06	94,45	12.492,14
12/2014	9.761,80	0,62	1.762,00	10,00	1.152,38	97,62	12.773,80
13/2014	8.920,51	0,62	1.610,15	10,00	1.053,07	89,21	11.672,94
01/2015	9.769,80	1,48	1.595,41	9,50	1.079,69	97,70	12.542,60
02/2015	11.050,92	1,16	1.657,64	9,00	1.143,77	110,51	13.962,84
03/2015	10.856,29	1,51	1.442,80	8,50	1.045,42	108,56	13.453,07



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

04/2015	11.118,67	0,71	12,49	1.388,72	8,00	1.000,59	111,19	13.619,17
05/2015	11.182,47	0,99	11,39	1.273,68	7,50	934,21	111,82	13.502,18
06/2015	12.548,76	0,77	10,54	1.322,64	7,00	971,00	125,49	14.967,89
07/2015	11.740,55	0,58	9,90	1.162,31	6,50	838,69	117,41	13.858,96
08/2015	11.578,95	0,25	9,62	1.113,90	6,00	761,57	115,79	13.570,21
09/2015	13.266,38	0,51	9,07	1.203,26	5,50	795,83	132,66	15.398,13
10/2015	13.632,95	0,77	8,23	1.121,99	5,00	737,75	136,33	15.629,02
11/2015	13.660,52	1,11	7,05	963,07	4,50	658,06	136,61	15.418,26
12/2015	13.811,48	0,90	6,09	841,12	4,00	586,10	138,11	15.376,81
13/2015	12.094,48	0,90	6,09	736,55	4,00	513,24	120,94	13.465,21
01/2016	15.895,52	1,51	4,51	716,89	3,50	581,43	158,96	17.352,80
02/2016	15.534,36	0,95	3,53	548,36	3,00	482,48	155,34	16.720,54
TOTAL:	338.560,75			50.304,66		36.910,99	3.385,59	429.161,99

Handwritten signatures and initials.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu / PR - 76.206.606/0001-40

Representante Legal: 517.364.709-49 - Ivone Barotaldi da Silva

UNIDADE GESTORA: FÓZ PREVIDÊNCIA - FÓZPREV - 08.322.648/0001-96

Representante Legal: 212.422.169-87 - Darlei dos Santos

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleto Fank

Cargo: Assessor de Investimentos

CPF: 438.071.600-78

Data: 22/9/16

Assinatura:

Ivone Barotaldi da Silva
Prefeita Municipal Interina

Data: 22/9/16

Assinatura:

Nome: Anselmo Ricardo Stevens

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 587.343.509-00

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Foz do Iguaçu - PR / 22/09/2016

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Ivone Barofaldi da Silva

Darlei dos Santos
FOZ PREVIDÊNCIA – FOZPREV

Testemunhas:

Cleto Fank
Assessor de Investimentos
CPF: 438.071.600-78
RG: 6413455-8

Anselmo Ricardo Stevens
Diretor Financeiro
CPF: 587.343.509-00
RG: 13809930-0

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00706/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Foz do Iguaçu/PR	CNPJ:	76.206.606/0001-40
Endereço:	Praça Getúlio Vargas, 280		
Bairro:	Centro	CEP:	85851-340
Telefone:	(045) 3521-1383	Fax:	
E-mail:	prefeito@pmfi.pr.gov.br		
Representante legal:	Ivone Barofaldi da Silva		
CPF:	517.364.709-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito@pmfi.pr.gov.br	Data início da gestão:	14/07/2016

CREDOR

Unidade Gestora:	FOZ PREVIDÊNCIA - FOZPREV	CNPJ:	08.322.648/0001-96
Endereço:	Av. Juscelino Kubitschek, 85		
Bairro:	Centro	CEP:	85851-210
Telefone:	(045) 3523-5393	Fax:	
E-mail:	fozprev@fozprevidencia.com.br		
Representante legal:	Darlei dos Santos		
CPF:	212.422.169-87		
Cargo:	Superintendente	Complemento:	Diretor
E-mail:	darlei.ds@pmfi.pr.gov.br	Data início da gestão:	04/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LC nº 107/2006, Art. 74 Parágrafo 3º, alterada p/ LC nº 130/2007 e LC nº 255/2016, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FOZ PREVIDÊNCIA - FOZPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Foz do Iguaçu da quantia de R\$ 429.161,99 (quatrocentos e vinte e nove mil e cento e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), correspondentes aos valores de Amort. Déficit Atuarial ref. Lei nº 4.030/2012 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2013 a 02/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Foz do Iguaçu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 429.161,99 (quatrocentos e vinte e nove mil e cento e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.152,70 (sete mil e cento e cinquenta e dois reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.152,70 (sete mil e cento e cinquenta e dois reais e setenta centavos), vencerá em 25/10/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LC 107/2006, Art. 74, alterada pela LC nº 255/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Foz do Iguaçu - PR / 22/09/2016

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Ivone Barofaldi da Silva

Darlei dos Santos
FOZ PREVIDÊNCIA – FOZPREV

Testemunhas:

Ieto Fank
Assessor de Investimentos
CPF: 438.071.600-78
RG: 6413455-8

Anselmo Ricardo Stevens
Diretor Financeiro
CPF: 587.343.509-00
RG: 13809930-0